



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

LEI Nº 1849/95

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

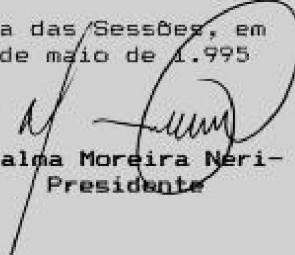
Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1831/95 passa a ter a seguinte redação:


"Onde se lê: largura inferior a 12 (doze) metros, leia-se: largura inferior a 14 (quatorze) metros; e onde se lê: nem leito carroçável inferior a 07 (sete) metros, leia-se: nem leito carroçável inferior a 09 (nove metros)".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
10 de maio de 1.995


-Djalma Moreira Neri-
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 10 de maio de 1.995 e publicada na imprensa local.


-Rosângela Candelária Mantovani-
Diretora Legislativa de Administração - Substituta.